



Município de Oratórios Minas Gerais

DECRETO Nº 2218/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA / ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS AFETADAS PELAS CHUVAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oratórios e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que se abateram sob nossa cidade e região acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais;

II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias ficaram ilhadas em virtude da cheia do Córrego São João e sem estrutura de subsistência digna;

III – Que as intempéries acarretaram uma série de deslizamentos na Zona Rural deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública no município de Oratórios, de acordo com a solicitação da Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Oratórios, 10 de novembro de 2021.



CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL